



=LEI COMPLEMENTAR Nº 148 DE 25/10/2022=

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º) - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Buritizal para o exercício financeiro de **2023**, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentária, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III - O orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º) - A receita total estimada no orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 44.200.000,00 (Quarenta e quatro milhões e duzentos mil reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 30.595.000,00 (Trinta milhões quinhentos e noventa cinco mil reais);

Orçamento da Seguridade Social em R\$ 13.605.000,00 (treze milhões seiscentos e cinco mil reais).

Parágrafo único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita.

RECEITAS CORRENTES:

1.1 – IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB MELHORIA	3.900.500,00
1.2 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	325.000,00
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	911.500,00
1.6 - RECEITA DE SERVIÇOS	72.000,00
1.7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	45.988.000,00
1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	189.000,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE BRUTA	51.386.000,00



=LEI COMPLEMENTAR Nº 148 DE 25/10/2022=(Cont.)

RECEITAS DE CAPITAL:

2.4 – TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	90.000,00
(-) DEDUÇÕES DE RECEITA P/ FORM DO FUNDEB	7.276.000,00
TOTAL DA RECEITA	44.200.000,00

Art. 3º) - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal

01 - CAMARA MUNICIPAL	1.056.000,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL	29.539.000,00
Total do Orçamento Fiscal	30.595.000,00

b) Orçamento da Seguridade Social

01 - CAMARA MUNICIPAL	0,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL	13.605.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	13.605.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	44.200.000,00
--	----------------------

POR FUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

01 – Legislativa	1.056.000,00
04 – Administração	6.413.000,00
06 – Segurança Pública	392.000,00
12 – Educação	14.144.500,00
13 – Cultura	725.000,00
15 – Urbanismo	4.165.000,00
17 – Saneamento	50.000,00
20 – Agricultura	519.500,00
23 – Comércio e Serviços	93.000,00
26 – Transporte	1.281.000,00
27 - Desporto e Lazer	837.000,00
28 - Encargos Especiais	401.000,00
99 - Reserva de Contingência	518.000,00
Total do Orçamento Fiscal	30.595.000,00



=LEI COMPLEMENTAR Nº 148 DE 25/10/2022=(Cont.)

b) Orçamento da Seguridade Social

08 - Assistência Social	2.518.000,00
09 - Previdência Social	980.000,00
10 - Saúde	10.107.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	13.605.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	44.200.000,00
--	----------------------

POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

031 - Ação Legislativa	1.056.000,00
122 - Administração Geral	4.911.000,00
123 - Administração Financeira	679.000,00
124 - Controle Interno	296.000,00
181 - Policiamento	392.000,00
244 - Assistência Comunitária	527.000,00
361 - Ensino Fundamental	8.456.000,00
362 - Ensino Médio	216.000,00
364 - Ensino Superior	1.373.000,00
365 - Educação Infantil	3.918.500,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	27.000,00
367 - Educação Especial	154.000,00
392 - Difusão Cultural	725.000,00
451 - Infraestrutura Urbana	872.000,00
452 - Serviços Urbanos	3.293.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	50.000,00
605 - Abastecimento	401.500,00
608 - Promoção da Produção Agropecuária	118.000,00
695 - Turismo	93.000,00
782 - Transporte Rodoviário	1.281.000,00
813 - Lazer	837.000,00
845 - Transferências	401.000,00
999 - Reserva de Contingência	518.000,00
Total do Orçamento Fiscal	30.595.000,00

b) Orçamento da Seguridade Social

241 - Assistência ao Idoso	53.000,00
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	86.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	347.000,00
244 - Assistência Comunitária	2.032.000,00
271 - Previdência Básica	980.000,00
301 - Atenção Básica	10.107.000,00
	13.605.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	44.200.000,00
--	----------------------



=LEI COMPLEMENTAR Nº 148 DE 25/10/2022=(Cont.)

POR NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal

3 – Despesas Correntes

3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.436.000,00
3.2 – JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	24.000,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.603.000,00

4 – Despesas de Capital

4.4 – INVESTIMENTOS	954.000,00
4.6 - AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	60.000,00

9 – Reserva de Contingência

9900 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	518.000,00
Total do Orçamento Fiscal	30.595.000,00

b) Orçamento da Seguridade Social

3 – Despesas Correntes

3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.505.000,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.640.000,00
4.4 – INVESTIMENTOS	460.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	13.605.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	44.200.000,00
--	----------------------

Art. 4º) - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 4320/64, a:

- I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;
- II. Abrir, durante o exercício, créditos suplementares por decreto até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no orçamento, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III. Abrir créditos adicionais por decreto até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.
- IV. Realizar transposições, remanejamentos e transferências de dotações até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no orçamento, situação esta que não implicará em qualquer dedução do percentual autorizado no inciso II deste artigo (ADI 3.652, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 19-12-2006, Plenário, DJ de 16-3-2007).



=LEI COMPLEMENTAR Nº 148 DE 25/10/2022=(Cont.)

§ 1º - Ficam igualmente autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no inciso "II" deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 2º - A suplementação através da edição de Decreto Executivo a que alude o inciso II deste artigo, por encontrar autorização expressa na própria Lei Orçamentária, será utilizada para reforçar dotações insuficientemente consignadas no orçamento, ficando nos casos de utilização do aludido percentual, automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 3º - Quando se referir ao orçamento do Poder Legislativo, a suplementação a que alude o inciso II deste artigo, será direcionada formalmente por meio de ofício da Presidência da Câmara Municipal ao Executivo, o qual deverá indicar como recursos a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias, uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra "b" da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º) - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 6º) - A presente proposta orçamentária discrimina a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesas e as fontes de recursos;

Art. 7º) - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Art. 8º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 25 de outubro de 2022.

DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal, data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

www.buritizal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Quarta-feira, 26 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 650

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4
Extrato de Ata de Registro	4
Concursos Públicos/Processos Seletivos	5
Convocação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritizal.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Buritizal

CNPJ 45.323.698/0001-14

R. São Paulo, 131

Telefone: (16) 3751-9100

Site: www.buritizal.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Câmara Municipal de Buritizal

R. Alferes Manoel Joaquim, 603

Telefone: (16) 3751-1833

Site: camaraburitizal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritizal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal